

## **EDITAL DE COMPRAS**

### **CARTA COTAÇÃO Nº 192/2021-IPGSE**

**O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no **CNPJ/MF 18.176.322/0002-32**, com sua filial à Rua Ismael Dias do Prado Quadra 21 Lote 05, Parque Residencial Isaura – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO 08/2021-SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

#### **1. CRONOGRAMA**

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 396/2021**

**CARTA-COTAÇÃO Nº 192/2021**

**PUBLICAÇÃO: 07/12/2021**

**PRAZO PARA ENVIO DE QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS: 14/12/2021**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**

**INICIO: 16/12/2021 = ENCERRAMENTO: 23/12/2021**

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**

**FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

#### **2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas no GRUPO GERADOR do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados no HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO) situado a Av. Uirapuru esq. Com Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço sujeitando-se exclusivamente à Resolução Normativa - RN Nº 01 — IPGSE/2021 de 27/01/2021 que institui o regulamento de compras, contratações de obras e serviços e alienações de bens públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site <https://ipgse.org.br/>, [Compras] [Regulamento de Compras].

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

3.2. É proibida:

3.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se participarem de itens distintos.

3.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

#### **4. DA ENTREGA DA PROPOSTA**

4.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: [www.ipgse.org.br](http://www.ipgse.org.br), [Compras] [Processo de Compras] [Número do Processo].

4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

4.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

4.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).

4.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto ao frete e os encargos sociais e trabalhistas.

4.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes das aquisições.

4.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues através do e-mail [contato@ipgse.org.br](mailto:contato@ipgse.org.br) ou pessoalmente no endereço da Sede do IPGSE, sito a Rua Avelino de Faria nº 200, Setor Centro, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 no período de **16/12/2021 a 23/12/2021**, até às 17:00 horas.

4.11. Colocar no assunto do e-mail o número do PROCESSO DE AQUISIÇÃO e da CARTA COTAÇÃO. Poderão ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação destas informações no assunto do e-mail.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação enviada pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.

5.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

5.3. O resultado será divulgado no site do IPGSE.

5.4. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.5. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

## **6. DO CONTRATO**

6.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

6.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

6.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

6.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

6.1.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

6.2.1. O início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

6.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

6.5. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles relacionados no ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO, nesta Carta Cotação.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação do serviço, no prazo de até 15 dias após o recebimento da documentação de cobrança.

7.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO**), correspondente a entrega dos produtos/serviços recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

## **8. DAS EXIGÊNCIAS**

8.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

8.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

8.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

8.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;

8.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;

8.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;

8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.11. Declaração de Vistoria constante no Anexo III

8.1.12. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador constante no Anexo IV

8.1.13. Declaração de Conhecimento das Políticas de Integridade constante no Anexo V

8.1.14. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974 constante no Anexo VI

8.2. As certidões solicitadas acima (itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8., 8.1.9. e 8.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.

8.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

8.4. Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

8.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

8.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações pelo prazo de até 01 (um) ano.

## **9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura do contrato, a partir da emissão da ordem de serviços.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada entrega que for realizada de acordo com a ordem de compra ou contrato.

9.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

9.3.1. Endereço da prestação do serviço: HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), sito à Rua Ismael Dias do Prado, Quadra 21 Lote 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000.

9.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO**);

9.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

9.3.4. Dados bancários;

9.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

9.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

## **10. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **[www.ipgse.org.br](http://www.ipgse.org.br)**.

11.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.

11.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.

11.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

11.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.

11.6. A empresa contratada deverá respeitar todos os requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização) durante a execução contratual, notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, mantendo seu capital social compatível com o número de empregados.

Rio Verde (GO), 06 de dezembro de 2021.

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Superintendente Geral

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas no GRUPO GERADOR do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	2	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR STEMAC MOTOR CUMMINS MODELO 6 CTAA 8.3 G POTÊNCIA 260 KVA ANO DE FABRICAÇÃO 2006		

Serão necessárias **02 (duas) manutenções preventivas anuais** e a finalidade desta contratação consiste em antecipar a resolução de defeitos que porventura possam ocorrer no GRUPO GERADOR do hospital HERSO.

Seus principais objetivos são:

- Garantir o funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares mesmo em momentos em que há a queda de energia;
- Reduzir o consumo de energia elétrica sendo uma opção para os momentos de pico de energia.

Os principais problemas causados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica são:

- Paralisação de procedimentos e cirurgias médicas;
- Interrupção de monitoramentos de segurança;
- Perda de produtos e alimentos que necessitam de refrigeração;
- Suspensão de suprimentos vitais na unidade hospitalar;
- Parada no processamento de dados em setores de TI;
- Pausa no monitoramento de pacientes no hospital;
- Refrigeração inadequada para preservação de vacinas, remédios e bancos de sangue;
- Descontinuidade da climatização em laboratórios.

Será objeto desta contratação o seguinte equipamento:

- GRUPO GERADOR STEMAC
- MOTOR CUMMINS
- MODELO 6 CTAA 8.3 G
- POTÊNCIA 260 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO 2006

## **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 2.1. Descrição dos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

A empresa contratada deverá realizar, dentre outras necessidades, os seguintes serviços:

#### 2.1.1. Motor Diesel:

- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- Limpeza geral do tanque de combustível;
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
- Verificar estado das correias e substituir se necessário;
- Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário;
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.

#### 2.1.2. Alternador:

- Verificar rolamentos;
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

#### 2.1.3. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação;
- Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

#### 2.1.4. Baterias:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.



#### 2.1.5. Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

#### 2.1.6. Laudo Técnico:

- Emitir laudo técnico informando a situação do gerador e apontando eventuais peças e componentes e serviços não cobertos pelo serviço de manutenção preventiva, que deverão ser substituídos e realizados;
- O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local;
- Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado e competente, com registro no sistema CREA/CONFEA e deverão estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual EPI.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

Executar os serviços de forma que não interfira no bom andamento das rotinas de funcionamento do hospital, cujo horário deverá atender ao interesse e conveniência do HERSO.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente carta cotação.

Todas as despesas com deslocamento e demais despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta exclusivas da empresa vencedora, sem ônus adicionais para o IPGSE.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizarem se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do colaborador da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital desta carta cotação.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade hospitalar HERSO para a execução do serviço;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;

Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;

Todos os profissionais da CONTRATADA devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

A CONTRATADA é responsável pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

Responsabilizar por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à Unidade Hospitalar, bem como a terceiros, respeitando o princípio da ampla defesa.

Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo contratante, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

Identificar os equipamentos e itens da CONTRATADA de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações de natureza profissional, necessárias à execução deste contrato durante toda sua vigência.

Os colaboradores da CONTRATADA submetem-se às normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA responde pela disciplina de seus colaboradores durante o período de permanência nas dependências do Hospital.

O relacionamento técnico e institucional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão dos Superintendentes do IPGSE - Filial.

Toda e qualquer correspondência de cunho contratual que obrigue a CONTRATADA ou que tenha o condão de constituí-la em mora, deverá ser endereçada à sua sede e/ou por e-mail, aos cuidados da Superintendência Administrativa.

Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.

Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

### **3.2 DA CONTRATANTE**

Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **4. DA VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas em participar desta carta cotação poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

A vistoria prévia é facultativa devido ao fato da mesma ser um direito do participante e não sua obrigação, porém todas as empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO ATESTANDO O CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total

responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE).

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes deverão apresentar:

5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter fornecido o objeto de características e amplitude compatíveis ao solicitado neste Termo de Referência;

5.2. DECLARAÇÃO ATESTANDO O CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE);

5.3. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) em nome da empresa, com validade na data de abertura das propostas, onde conste a área de atuação desta, compatível com o objeto desta carta cotação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa ou da base de uma de suas filiais.

Rio Verde (GO), 06 de dezembro de 2021.

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Superintendente Geral

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. XXX/2021**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)**

Contrato para execução dos serviços de manutenção preventiva no grupo gerador do HERSO.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Edital n.º XXX/2021-IPGSE e seus anexos, constante do Processo nº XXX/2021.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I- OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de **manutenção preventiva no grupo gerador da unidade hospitalar**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	2	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR STEMAC MOTOR CUMMINS MODELO 6 CTA 8.3 G POTÊNCIA 260 KVA ANO DE FABRICAÇÃO 2006		

**1.2.** A CONTRATADA deverá realizar **02 (duas) manutenções preventivas anuais** e a finalidade desta contratação consiste em antecipar a resolução de defeitos que porventura possam ocorrer no GRUPO GERADOR do hospital HERSO.

**1.3.** A presente contratação tem como objetivos principais:

**1.3.1.** Garantir o funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares mesmo em momentos em que há a queda de energia;

**1.3.2.** Reduzir o consumo de energia elétrica sendo uma opção para os momentos de pico de energia.

**1.4.** Serão objeto desta contratação o seguinte *equipamento*: **Grupo gerador STEMAC - Motor CUMMINS - Modelo 6 CTAA 8.3 G - Potência 260 KVA - Ano de fabricação 2006**

**1.5.** Sem prejuízo de outros diretamente relacionados ao objeto contratual, compreende-se como serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

**1.5.1. Motor Diesel:**

**1.5.1.1.** Substituir todos os filtros de combustível e ar;

**1.5.1.2.** Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;

**1.5.1.3.** Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;

**1.5.1.4.** Limpeza geral do tanque de combustível;

**1.5.1.5.** Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo, conforme manual do fabricante;

**1.5.1.6.** Verificar estado das correias e substituir, se necessário;

**1.5.1.7.** Verificar estado de todas as mangueiras e substituir, se necessário;

**1.5.1.8.** Regulagem da folga das válvulas, conforme a especificação do fabricante.

**1.5.2. Alternador:**

**1.5.2.1.** Verificar rolamentos;

**1.5.2.2.** Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;

**1.5.2.3.** Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;

**1.5.2.4.** Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

**1.5.3. Quadro de alimentação e comando:**

**1.5.3.1.** Reapertar conexões;

**1.5.3.2.** Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);

**1.5.3.3.** Substituir fusíveis queimados;

**1.5.3.4.** Fazer limpeza geral;

**1.5.3.5.** Aferir instrumentos;

**1.5.3.6.** Substituir qualquer elemento danificado;

**1.5.3.7.** Verificar pressostato e sensor;

**1.5.3.8.** Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;

**1.5.3.9.** Verificar intertravamento das contadoras de comutação;

**1.5.3.10.** Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

**1.5.4. Baterias:**

**1.5.4.1.** Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);

**1.5.4.2.** Proteger os terminais com vaselina em pasta;

**1.5.4.3.** Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;

**1.5.4.4.** Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;

**1.5.4.5.** Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;

**1.5.4.6.** Medir tensão de flutuação das baterias;

**1.5.4.7.** Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;

**1.5.4.8.** Verificar e reapertar bornes de ligação;

**1.5.4.9.** Verificar tensão.

**1.5.5. Teste de funcionamento:**

**1.5.5.1.** Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

**1.5.6. Laudo Técnico:**

**1.5.6.1.** Emitir laudo técnico informando a situação do gerador e apontando eventuais peças e componentes e serviços não cobertos pelo serviço de manutenção preventiva, que deverão ser substituídos e realizados;

**1.5.6.2.** O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local;

**1.5.6.3.** Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado e competente, com registro no sistema CREA/CONFEA e deverão estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## II- VIGÊNCIA

---

**1.6.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática

**1.6.1.** O início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da **ordem de serviço**.

**1.7.** Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

**1.8.** Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser

imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### III- VALORES

---

**1.9.** Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada (contrato sob demanda), quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observado que as manutenções serão realizadas duas vezes ao ano.

**1.10.** VALOR POR MANUTENÇÃO ESTIMADO: **XXX**

**1.11.** VALOR GLOBAL ESTIMADO (2 MANUTENÇÕES EM 12 MESES): **XXX**

**1.12.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

**1.13.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**1.14.** A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

**1.14.1.** Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

**1.14.2.** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

**1.14.3.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

**1.14.4.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

**1.14.5.** Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

**1.14.6.** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

**1.14.7.** Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

**1.15.** A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO CPS Nº. <b>XXX</b> OBJETO: <b>XXX</b> PERÍODO: <b>mês/ano</b> DADOS BANCÁRIOS: <b>XXX</b> Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" ( <i>caso a instituição bancária faça essa cobrança</i> ) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)
---



**1.16.** A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

**1.17.** O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

**1.18.** Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

**1.18.1.** Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

**1.18.2.** Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**1.18.3.** Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

**1.19.** É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**1.20.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

**1.21.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

**1.21.1.** Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

**1.21.2.** Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

**1.22.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## **V- REAJUSTE DO CONTRATO**

---

**1.23.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## **VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**1.24.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

**1.25.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

**1.25.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**1.25.2.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

## **VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE**

---

**1.26.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

**1.26.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

**1.26.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

**1.26.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

**1.26.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**1.26.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

**1.26.6.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**1.26.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**1.26.8.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

**1.26.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

## VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**1.27.** São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 1.27.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 1.27.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 1.27.3.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 1.27.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 1.27.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 1.27.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 1.27.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 1.27.8.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 1.27.9.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão, na hipótese de atraso no repasse financeiro do Contrato de Gestão ao qual está vinculado por mais de 30 (trinta) dias;
- 1.27.10.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 1.27.11.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 1.27.12.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 1.27.13.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

- 1.27.14.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 1.27.15.** Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 1.27.16.** Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 1.27.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 1.27.18.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 1.27.19.** Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 1.27.20.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 1.27.21.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 1.27.22.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 1.27.23.** Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 1.27.24.** Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.27.25.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 1.27.26.** Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 1.27.27.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 1.27.28.** Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- 1.27.29.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - 1.27.30.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
  - 1.27.31.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
  - 1.27.32.** Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
  - 1.27.33.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  - 1.27.34.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
  - 1.27.35.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 1.28.** Constituem OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da contratada:
- 1.28.1.** Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
  - 1.28.2.** Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de climatização e refrigeração do hospital HERSO, conforme especificações deste contrato e demais documentos vinculados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para o bom andamento contratual;
  - 1.28.3.** Manter os empregados nos horários acordados e predeterminados com a Administração do hospital HERSO;
  - 1.28.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 1.28.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  - 1.28.6.** Apresentar ao IPGSE a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade hospitalar HERSO para a execução do serviço;
  - 1.28.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 1.28.8.** Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo hospital para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 1.28.9.** Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- 1.28.10.** Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 1.28.11.** Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 1.28.12.** Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 1.28.13.** Apresentar plano de contingência em caso de inoperância de equipamentos e outras variáveis;
- 1.28.14.** Apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.28.14.1.** Comprovante de treinamentos sobre uso de EPIs, biossegurança, manejo produtos químicos.
  - 1.28.14.2.** Lista de EPIs;
  - 1.28.14.3.** Cartão de vacinação do seu funcionário que permanecerá no hospital.
- 1.28.15.** Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo contratante, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.
- 1.28.16.** Restituir ao Contratante móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados à CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física e elétrica das dependências ocupadas em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o andamento do cotidiano do hospital;
- 1.28.17.** Identificar os seus equipamentos e itens de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da unidade hospitalar.
- 1.28.18.** Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos dos colaboradores devidamente documentados.
- 1.28.19.** Manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, períodos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.
- 1.28.20.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **IX- RESCISÃO**

---

**1.29.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**1.30.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

- 1.30.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- 1.30.2.** O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 1.30.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 1.30.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 1.30.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
- 1.30.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- 1.30.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 1.30.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 1.30.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 1.30.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 1.30.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 1.30.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 1.30.13.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 1.30.14.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 1.30.15.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 1.30.16.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 1.30.17.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 1.30.18.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 1.30.19.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**1.30.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**1.31.** Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**1.31.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

**1.31.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

**1.31.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**1.32.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

**1.33.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

---

**1.34.** Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

**1.35.** A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

**1.36.** A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

**1.37.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

**1.38.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**1.39.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**1.40.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

**1.40.1.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;



- 1.40.2.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
- 1.40.3.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 1.40.4.** Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.
- 1.41.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

#### **XI- FORO CONTRATUAL**

---

**1.42.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), DATA de MÊS de ANO.

---

**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
IPGSE

---

**NOME**  
NOME DA CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação do processo nº \_\_\_\_\_ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, como também teve conhecimento dos detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Santa Helena de Goiás (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação do processo nº \_\_\_\_\_ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação do processo nº \_\_\_\_\_ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação do processo nº \_\_\_\_\_ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974 (Terceirização), especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

CPF: